A C Ó R D Ã O

TC-001859.989.25-3

(ref. TC-011768.989.20-4 e TC-015479.989.19-6)

Recorrentes: Clodoaldo Armando Gazzetta – Ex-Prefeito do Município de Bauru e Sidnei Rodrigues – Ex-Secretário Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e R C Chan Almeida Comércio de Alimentos ME, objetivando a permissão do uso de área pública para exploração de lanchonete no Zoológico Municipal, no valor de R$17.132,86 mensais; e Representação formulada por Guilherme F. Orti Lopes – Lanchonete ME, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Bauru relacionadas à Concorrência Pública nº 12/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito) e Sidnei Rodrigues (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/01/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Maurílio Silvestre Junior (OAB/SP nº 125.349) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

RECURSO ORDINÁRIO. PERMISSÃO DE USO BEM PÚBLICO. EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. OUTORGA IRREGULAR. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. GENERALIDADE DA NORMA EDITALÍCIA. FALHA MANTIDA. PREPOSTO DA CONTRATADA. NOMEAÇÃO POSTERIOR EM CARGO COMISSIONADO. VÍCIO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando o vício imputado à participação de preposto da permissionária na licitação, mas, mantendo-se todo o restante da r. Sentença combatida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**